



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 352/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/2008.**

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, "altera a Lei 13.885/04 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, na Região do Planalto Paulista".

De acordo com a propositura, pretende-se permitir a instalação das subcategorias de uso nR1 e nR2, nos imóveis da Subprefeitura da Vila Mariana, exceto nas zonas exclusivamente residencial, bem como alterar o zoneamento da Quadra Fiscal 129 do Setor 045, de zona residencial para zona mista.

Depreende-se da justificativa do autor, que boa parte dos imóveis situados na quadra abrangida pela medida é ocupada por atividades da categoria de uso não residencial (nr) há mais de 10 (dez) anos e que o intenso trânsito no viário local torna incompatível o uso residencial na área em estudo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizaram-se duas Audiências Públicas, em 12/04/18 e 09/05/18. Destacou que após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a lei cuja proposição busca alterar foi revogada pela Lei nº 16.402/2016 (novo zoneamento). Assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que o momento adequado para o debate da questão ocorreu durante a revisão da lei de zoneamento, concluída em 2016, que contou com amplo processo participativo, e considerando de forma integrada, os princípios, diretrizes e regras gerais que norteiam a disciplina de uso e ocupação do solo no município, razão pela qual, emitiu parecer contrário à aprovação da medida.

Em que pese os meritórios propósitos da iniciativa do autor do presente projeto de lei, entendemos que a avaliação de mérito da propositura foi superada por ocasião dos estudos para aprovação do novo código de zoneamento em 2016, de forma que somos CONTRÁRIO à aprovação da iniciativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10/04/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB)

Mario Covas (PODEMOS)

Quito Formiga (PSDB)

Xexéu Trípoli (PV) - Relator

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2019, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).